



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Professora
ALDACEIA
VEREADORA

INDICAÇÃO Nº 161/2024

Ao Excelentíssimo Senhor José Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN

EMENTA: Requer ao Poder Executivo Municipal a regulamentação/efetivação na vida das pessoas, em Pau dos Ferros/RN, da Lei Nº 1771/2021, que dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Pau dos Ferros, e dá outras providências.

A Vereadora abaixo assinada, no uso de atribuições legais e regimentais, submete à apreciação da Douta Mesa, para que seja discutida e submetida ao esclarecido Plenário, seguinte Indicação: Requer ao Poder Executivo Municipal a regulamentação/efetivação na vida das pessoas, em Pau dos Ferros/RN, da Lei Nº 1771/2021, que dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Pau dos Ferros, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Vivemos em um contexto em que, paradoxalmente, se observa a existência de uma maior consciência dos Direitos Humanos - DHs e o reconhecimento desses é mais intenso. Se desenvolvida uma retrospectiva histórica dos DHs, ainda que breve, será constatada a existência de um progressivo amadurecimento do caminho realizado, onde se incorporam às declarações, conquistas anteriores e novas conquistas. Entretanto, ao mesmo tempo, são multiplicadas as ameaças à vida e à própria sobrevivência do planeta, na medida em que se vêem, entre os povos, índices, ainda, muito elevados de desmatamento crescente, dentre outras violências que descaracterizam e negam a natureza humana, a cultura e a existência de direitos



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Professora
ALDACEIA ★
VEREADORA

historicamente construídos, fontes mesmo de fundamentação dos direitos humanos, aos quais dois elementos subjazem, constantemente: a igualdade na diversidade e a dignidade.

Essa expressiva tensão em realidades que proclamam, de um lado, direitos e, de outro, a sua violação, torna-se imprescindível situar os Direitos Humanos na perspectiva de construção de uma nova ordem democrática, em sociedades marcadas pela dominação, pelas desigualdades estruturais, pelos conflitos.

Ora, os Direitos Humanos constituem-se garantia jurídica, social e política do indivíduo. Dessa forma, é necessária a existência de mecanismos e instrumentos favoráveis à garantia desses direitos, exigindo, pois, instrumentos eficientes para transformar as leis em garantias concretas no dia-a-dia das pessoas, vez que a implementação desses direitos não acontece de imediato e é necessária a articulação, acompanhada de um processo de mudança de mentalidade.

Percebe-se, então, que o direito, por si só, não é suficiente para produzir as transformações necessárias à efetivação dos direitos humanos. O Direito é produzido politicamente e, ao mesmo tempo, é produtor de resultados políticos (LEONELLI; 2001). Assim como o Direito, a educação também é produzida e produtora de resultados políticos (LEONELLI; 2001). Por isso, a efetivação dos direitos mais elementares passa, necessariamente, pela educação e, nesse horizonte, articulado a um trabalho da e na gestão pública municipal, bem como da sociedade civil, com vistas à ressignificação de cultura, enfim de educação, apresentamos essa INDICAÇÃO, que resulta de apelos de vários setores da população, vez que a Lei a que nos referimos, cujo projeto é de autoria desta vereadora, aprovado, por unanimidade, em Sessão na Câmara Municipal, visa a dar atenção e proteção aos animais, à fauna, mas, também, às pessoas com transtornos do espectro autista com hipersensibilidade auditiva, dentre outras, às pessoas hospitalizadas, às crianças, adultos e idosos que sofrem com os barulhos exacerbados dos estouros de fogos de tiro.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Professora
ALDACEIA
VEREADORA

Pelo exposto e, na expectativa de poder contar com o entendimento e apoio dos nobres pares, submeto essa indicação à apreciação do esclarecido Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 29 de Outubro de 2024.



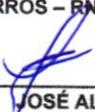
Documento assinado digitalmente

JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA

Data: 28/10/2024 17:58:05-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira
Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS 19ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
<u>35ª</u> SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>30/10/24</u> .
 _____ JOSÉ ALVES BENTO Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: <u>29/10/24</u> .
HORA: <u>10:40</u>
 _____ GABRIELA OLIVEIRA LIMA Diretora Legislativa

19ª (DÉCIMA NONA) LEGISLATURA (2021 - 2024)

SESSÃO:	35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	161/2024
PROPOSITOR:	JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA	DATA:	30/10/2024
P. DA SESSÃO:	GALEGO DO ALHO	HORA:	11:36
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	AUS
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
CELIO DA FARMACIA	PP	PRESENTE	SIM
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	AUS
GORDO DO BAR	PsdB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
LEKA FRENTISTA	PP	PRESENTE	SIM
PROF. ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
ZELIA LEITE	PsdB	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	9
	NÃO	0
	ABS	0
TURNO:	TURNO ÚNICO	
TRAMITE:	TURNO ÚNICO	

José Alves Bento
Vereador

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAÇÃO/EFETIVAÇÃO NA VIDA DAS PESSOAS, EM PAU DOS FERROS/RN, DA LEI Nº 1771/2021, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.